

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ

LEI Nº 172, DE 02 DE SETEMBRO DE 1997.

Autoriza a doação do imóvel que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

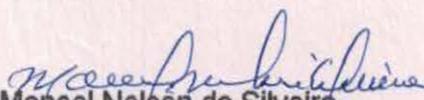
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas que se tornarem necessárias a concretização da doação ao Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Justiça, do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado à Rua Vereador Mundico Martins, nesta Cidade de Cruz, medindo 30 (trinta) metros de frente, para a referida rua e 68 (sessenta e oito) metros de fundos limitando-se: ao Norte, com o terreno de João Silveira Muniz, ao Sul, com rua Vereador Mundico Martins, ao Leste, com o terreno de Antônio Rafael de Vasconcelos e ao Oeste, terreno da Prefeitura.

Art. 2º - A doação mencionada no artigo primeiro desta Lei, destinar-se-á a construção da Delegacia de polícia do Município de Cruz.

Art. 3º - Retornará ao Patrimônio Público Municipal de Cruz o imóvel acima citado, se no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, o Governo do Estado do Ceará não houver concluído as obras supra citadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 02 de setembro de 1997.


Manoel Nelson da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ

LEI Nº 171, DE 02 DE SETEMBRO DE 1997.

Autoriza a doação dos imóveis que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

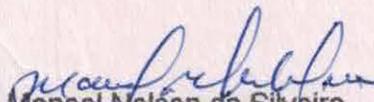
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas que se tornarem necessárias a concretização da doação ao Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Justiça, de 02 imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, localizado à rua Cândido Pinto, nesta Cidade de Cruz, medindo 15 (quinze) metros de frente, por 30 metros de fundos, cada um, limitando-se: ao Norte, como o terreno do Sr. Antônio Afonso de Moraes; ao Sul, com o mesmo; ao Leste, com a rua Cândido Pinto; e ao Oeste, com terreno do mesmo confrontante.

Art. 2º - A doação mencionada no artigo primeiro desta Lei, destinar-se-á as construções das residências oficiais dos Senhores Juiz de Direito e Promotor Público, desta Comarca de Cruz.

Art. 3º - Retornará ao Patrimônio Público Municipal de Cruz o imóvel acima citado, se no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, o Governo do Estado do Ceará não houver concluído as obras supra citadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 02 de setembro de 1997.


Manoel Nelson da Silveira
PREFEITO MUNICIPAL